



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

Indicação nº 089/2021

Senhor Presidente,

Indico a exma. prefeita, ouvido o plenário que, junto a Secretaria Municipal de Saúde, elaborem um projeto de lei que determine pagamento em tratamento de saúde – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD).

JUSTIFICATIVA

A Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde - SUS. O TFD é um direito garantido a pacientes que precisam se deslocarem para outros locais a fim de realizar intervenção terapêutica, geralmente oncológicos. Ou seja, pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem.

Incluindo ainda, quando necessário, a presença de um acompanhante, que também tem direito ao benefício. Nesse sentido, a fim de zelar por esse direito, o município não deve se eximir de suas atribuições. Sabe-se que a urbe é a responsável pelo transporte e transferência do paciente. Dessa forma, precisam informar as Comissões Intergestores Bipartite (CIB) quais são as suas estratégias de gestão.

Entretanto, a falta de um plano de TFD no município implica negativamente na vida de pacientes, que fazem TFD. Observando ainda que a Secretaria Municipal de Saúde é quem define o melhor fluxo de pagamento, em conformidade com informações prestadas as CIBs.

Ademais, o SUS já dispõe de tabelas específicas para pagamento do benefício. Dessa forma, o município complementarará a quantia, apenas em caso de necessidade comprovada, em situações previstas em lei. Para mais, há a Portaria nº 2309, de 19 de dezembro de 200, que também pode nortear a elaboração do projeto.

Do exposto, considerando a importância de manter a garantia de acesso dos usuários do SUS aos serviços ambulatoriais e hospitalares de "alta complexidade", não disponíveis em Banzaê, solicito a sensibilidade do plenário, no sentido da aprovação deste mecanismo. Igualmente, espera-se do Poder Executivo ciência e providencia, pois, ignorar esse direito, é ignorar esses pacientes.

Outrossim, renove-se votos de estima e apreço.

Plenário, 28 de abril de 2021.

Sebastiana Silva dos Santos

Sebastiana Silva dos Santos
Vereadora – PL

Recebido
Em: 28 / 04 / 2021

Amante
Servidor Responsável

Plenário Sebastião Joaquim de Souza